



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 2.281 , DE 29 DE OUTUBRO DE 1964

Autor: Deputado Walderson Coelho

Concede isenção do Impôsto de Ven  
das e Consignações à MOTOVEG S.A. INDÚSTRIA -  
MATOGROSSENSE DE ÓLEOS VEGETAIS, com sede em  
Cuiabá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de  
creta e eu sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica isenta do pagamento do Impôsto de Ven  
das e Consignações, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a MA  
TOVEG S.A. - INDÚSTRIA MATOGROSSENSE DE ÓLEOS VEGETAIS ,  
sôbre os produtos de sua industrialização e fabricação, por  
ser uma indústria pioneira no Estado de Mato Grosso.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua -  
publicação, revogadas as disposições em contrário .

Palácio Alencastro, em Cuiabá, de outubro de 1964,  
1432 da Independência e 762 da República .

*Walderson Coelho*  
*[Signature]*  
*[Signature]*